

Projeto de lei n.º 644, de 1989

Dá denominação a Delegacia de Polícia. A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Escrivão de Polícia Celso Molnar Leonel Ferreira" a Delegacia de Polícia do 91.º Distrito Policial, do bairro de Jaguaré, nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Celso Molnar Leonel Ferreira viveu pouco. Nasceu no dia 15 de agosto de 1969 e morreu no dia 22 de novembro de 1989. Era filho do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. José Leonel Ferreira Filho e dona Helena Molnar Leonel Ferreira, também estudante de Direito. Nasceu na Santa Casa de Jahu, centro geográfico do Estado e seu assento de nascimento foi testemunhado pelo cartógrafo Alvaro Silva e o Dr. Fernando da Costa Tautinho Filho, promotor de justiça da comarca.

Seus avós paternos, José Leonel Ferreira, natural de Santa Bárbara D'Oeste, professor e diretor da Escola Estadual de Avaré e Zaira Trench Leonel Ferreira, natural desta cidade e os maternos, Alexandre Molnar e Gyori Júlia Molnar, ambos de nacionalidade húngara e naturalizados brasileiros.

Aos 6 anos, Celso iniciou seus estudos na Escola Estadual de primeiro e segundo graus "Prof.º João Batista de Brito", de Osasco. Depois passou por uma série de estabelecimentos de ensino, sempre públicos, até concluir o segundo grau em 1987, ingressando, em seguida, no curso de Filosofia, na Universidade de São Paulo e na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mesmo quando cursava o 1.º e o 2.º grau, Celso sempre estudava línguas e falava fluentemente os idiomas inglês, russo e alemão e também praticava esportes, curso de judô, Artes Marciais e Kung-Fú.

Mesmo com todas estas atividades escolares, o jovem Celso resolveu ingressar na Polícia Civil. Inscreveu-se no Curso de Escrivães de Polícia, na Academia de Polícia Civil e foi aprovado com distinção. Concluiu o curso, fez o estágio e, finalmente, foi nomeado efetivo e designado para o 91.º Distrito Policial, no bairro do Jaguaré, onde integrava uma equipe de plantão.

No dia 22 de novembro deste ano, o indolente servidor deixou a Unidade Policial, após cumprir seu turno de plantão e dirigia-se à faculdade. Ao atingir o cruzamento das avenidas Jaguaré e Miguel Frias de Vasconcelos e ao parar num semáforo, foi inopinadamente atacado por dois marginais que o renderam, pois estavam armados. Investiram contra a moto do policial, que tentou reagir, sacando de sua arma, mas não conseguiu defender-se. Foi mortalmente ferido. O cabo da Polícia Militar, Douglas Roderlei tentou auxiliar o companheiro de serviço, mas também foi ferido gravemente.

Celso era um *escrivão* trabalhador, assíduo, competente, caprichoso no seu serviço e estimado pelos companheiros de serviço. Queria vencer na vida, mas dentro da Instituição Policial. Ambicioso, jovem, bem preparado intelectualmente, consciente da sua responsabilidade, pensava fazer uma carreira brilhante, mas a violência ceifou a sua vida. Pouco mais de 20 anos!

Sala das Sessões, em 6-12-89

a) *Hilkias de Oliveira*

Projeto de lei n.º 645, de 1989

Dá denominação de ponte.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Atílio Zero", a ponte sobre o rio Moji-Guaçu, no km. 8 da Rodovia Faria Lima, no município de Pirassununga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Senhor Atílio Zero está sempre lembrado pelo carinho que demonstrava pela natureza, falecido aos 14 de outubro de 1989 em Pirassununga/SP, cidade onde nasceu aos 18 de agosto de 1898; foram seus pais Antonio Zero e Maria Estopara Zero.

Nasceu pobre, porém a vida intensa e digna que viveu o tornou um homem rico de amigos, ações e trabalho.

Estudando à noite, trabalhou como servente de pedreiro na constituição do Quartel (2.º R.C.C.), Escola Normal e Igreja Maitiz.

Hoje o conhecido recanto turístico, teve origem numa humilde casa de barro e pau-a-pique, que construiu juntamente com sua esposa Dona Rosa em 1925, dando início a sua respeitável vida comercial, paralela ao trabalho de pescador e lavrador. Nesse pequeno restaurante fornecia pensão aos trabalhadores na construção da barragem da C. Elétrica Rio Claro, Usina Hidrelétrica Rio Claro e ponte sobre o rio Moji-Guaçu.

Foi nesse ritmo de labor e seriedade que transformou o pequeno restaurante naquele onde viria a ser preparada a melhor peixada do Estado e o maior frigorífico de peixe, que fornecia para toda a região e até mesmo para a Capital.

Apaixonado pela natureza, sempre a preservou tirando dela apenas o lazer e o progresso, assim foi sempre o Diretor do Cachoeira Futebol Clube, entidade à qual prestou inestimáveis serviços.

Tendo sempre uma vida organizada, encontrava tempo para o jogo de malha, construindo com amigos o primeiro campo de malhas.

Foi um exemplar pai de família, pessoa honesta e de bom caráter, e este comportamento o tornou um homem admirado por todos os companheiros e amigos.

No município de Pirassununga sua lembrança estará sempre presente no coração das pessoas, na imagem de São Pedro que ajudou a construir e está até hoje no Centro do Rio Moji-Guaçu e no Recanto Turístico de Cachoeira das Emas.

Assim sendo, nada mais justo do que homenagear a memória daquele que com tanta sensibilidade levou o progresso e o lazer, respeitando a natureza de Pirassununga, conferindo seu respeitável nome à ponte sobre o rio Moji-Guaçu.

Esta proposição está sendo apresentada por solicitação do Nobre Deputado Tônico Ramos, impedindo de fazê-la, por estar exercendo a Presidência desta Casa.

Sala das Sessões, em 6-12-89.

a) *Randal Juliano Garcia*

DESPACHOS

Projeto de lei n.º 168, de 1988

Despacho

Reitado o projeto, nos termos do art. 187, § 2.º, da VI C.R.I.

Em 6-12-89.

a) TONICO RAMOS, Presidente

Projeto de lei n.º 174, de 1989

Despacho

Rejeitado o projeto, nos termos do § 2.º, do art. 187, da VI C.R.I.

Em 6-12-89.

a) TONICO RAMOS, Presidente

Projeto de lei n.º 284, de 1989

Despacho

Rejeitado o projeto, nos termos do § 2.º, do art. 187, da VI C.R.I.

Em 7-12-89.

a) TONICO RAMOS, Presidente

Projeto de lei n.º 305, de 1988

Despacho

Rejeitado o projeto, nos termos do § 2.º, do art. 187, da VI C.R.I.

Em 6-12-89.

a) TONICO RAMOS, Presidente

Projeto de lei n.º 398, de 1989

Despacho

Rejeitado o projeto, nos termos do § 2.º do art. 187, da VI C.R.I.

Em 6-12-89.

a) TONICO RAMOS, Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

De 7-12-89

N.º 527/89

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 80 e inciso II do artigo 81 da Lei n.º 6.544 de 29-11-89, decide baixar o seguinte:

Ato Normativo

Artigo 1.º — Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Mesa da Assembléia Legislativa poderá aplicar ao contratante as seguintes penalidades:

I — Multa de 10 a 30% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

II — Multa correspondente à diferença de preço resultante de novo procedimento licitatório, realizado para complementação, ou efetivação da obrigação não cumprida.

Artigo 2.º — Sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 80 da Lei 6.544/89, o atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra contratada sujeitará o responsável às multas de mora calculadas, cumulativamente, sobre o valor da obrigação na seguinte conformidade:

I — Em se tratando de compras e serviços:

a) atraso de até 30 dias, multa de 0,2% ao dia;

b) atraso superior a 30 dias, até o limite de 60 dias, de 0,04%, por dia de atraso.

II — Em se tratando de obras ou serviços a estas vinculados, multa de 0,08%, por dia de atraso, sem prejuízo de outras sanções previstas no ajuste.

Artigo 3.º — O edital de licitação deverá consignar, expressamente, as disposições contidas no presente Ato.

Parágrafo Único — A modalidade "convite" deverá atender, no que couber, ao disposto neste artigo.

Artigo 4.º — As disposições deste Ato aplicam-se, igualmente, aos contratos celebrados com dispensa de licitação.

Artigo 5.º — Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

N.º 53/89

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 3.º do artigo 22 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, decide:

Artigo 1.º — Os editais e convites de licitação realizadas pela Secretaria da Assembléia Legislativa serão expedidos e enviados aos interessados, conforme o caso, pela sua Comissão Permanente de Licitação, por intermédio da Divisão Administrativa de Material e Patrimônio.

Artigo 2.º — Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decisão 2017/89, da mesa

De 7-12-89

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, Márcia Cristina Pereira, RG 16.724.321-4, para exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, Faixa 7 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Georgina Correia Elvas.

DIÁRIO OFICIAL

tamanho natural

DIÁRIO OFICIAL

redução de 20%

DIÁRIO OFICIAL

redução de 30%

DIÁRIO OFICIAL

redução de 40%

DIÁRIO OFICIAL

redução de 50%

XEROX NO D.O.

A Imprensa Oficial presta serviços de reprografia e você não paga a redução das cópias. Redução de 20, 30, 40 e 50% do documento original, com a nitidez característica.

Cópia de página do D.O. autenticada.....NCz\$ 2,00
Xerox de documentação.....NCz\$ 1,20

Sede: Rua da Mooca, 1.921 — fone: 291-3344
Agência: Maria Antonia — Rua Maria Antonia, 294 — fone: 256-7232
Agência: República do Metrô — loja 516 — fone: 257-5915



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP